

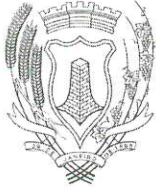
**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO
DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Parceiro:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA- LAR HERMÍNIA SCHELEDER
CNPJ/MF:	Nº 75.125.765/0001-57
Endereço:	Rua Coimbra, nº 492, Colombo– PR
Telefone:	(41) 3562-7498
Objeto:	04 vagas de acolhimento Institucional para crianças, de ambos os sexos, com idade até 12 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal
Vigência:	04 (quatro) meses
Início:	01/09/2019
Término:	31/12/2019
Valor global mínimo:	R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
Valor global máximo:	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Justificativa: O Município de Piraquara/PR é requerido na Ação Civil Pública N° 7983-34.2017.8.16.0034 para proceder com ampliação de vagas de acolhimento institucional para crianças/adolescentes. Atualmente conta com um abrigo institucional com capacidade de 20 (vinte) acolhimentos, uma extensão para atendimento de adolescentes meninos com capacidade de 10 (dez) vagas e a Parceria com a OSC Associação Comunitária Presbiteriana Lar Hermínia Scheleder que dispõe de 08 (oito) vagas.

A parceria anterior foi celebrada com o objetivo de atender a acolhimentos do município até a finalização da construção do novo Abrigo Institucional. A finalização estava prevista para o mês de julho do corrente ano, no entanto ocorreu atraso de 04 (quatro) meses para início de uma das etapas da obra em decorrência da impossibilidade de retirada do serviço que estava em funcionamento no local. Esse serviço iria ser transferido para novo imóvel a ser adquirido pelo poder público municipal, todavia o processo de aquisição do imóvel sofreu alguns atrasos devido impedimentos de documentação imobiliária (inventário).





O Município prestou essas informações junto aos Autos do Processo, solicitando o adiamento do prazo inicial estabelecido para 01/07/2019 com prorrogação para mais 04 (quatro) meses de prazo. Conforme movimento 249.1 dos autos citados, o poder judiciário anuiu com a prorrogação solicitada. Atualmente o abrigo municipal conta com 19 (dezenove) vagas ocupadas, e a extensão, específica para adolescentes meninos com 04 (quatro) vagas ocupadas. Junto a Parceria houve uma redução de ocupação de vagas em decorrência de desacolhimentos e atualmente mantém 04 (quatro) vagas.

Para garantia de vagas em casos de novos acolhimentos antes que a construção do novo Abrigo municipal esteja finalizada (01/11/2019) essa administração entende por necessário a manutenção de 04 (quatro) vagas na Parceira com o Lar Hermínia, garantindo o atendimento de qualidade as crianças.

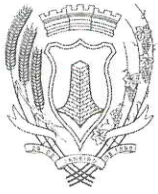
A presente justificativa deverá estar disponível na rede de computadores – *Internet*– no site da Prefeitura do Município de Piraquara, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Piraquara, 29 de agosto de 2019.


Rebekka Rinklin Alves

Secretária Municipal de Assistência Social





**JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

Parceiro:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA- LAR HERMÍNIA SCHELEDER
CNPJ/MF:	Nº 75.125.765/0001-57
Endereço:	Rua Coimbra, nº 492, Colombo- PR
Telefone:	(41) 3562-7498
Objeto:	04 vagas de acolhimento Institucional para crianças, de ambos os sexos, com idade até 12 anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal
Vigência:	04 (quatro) meses
Início:	01/09/2019
Término:	31/12/2019
Valor global mínimo:	R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
Valor global máximo:	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

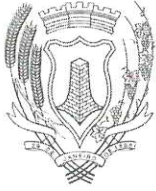
Justificativa: O Município de Piraquara/PR é requerido na Ação Civil Pública Nº 7983-34.2017.8.16.0034 para proceder com ampliação de vagas de acolhimento institucional para crianças/adolescentes. Atualmente conta com um abrigo institucional com capacidade de 20 (vinte) acolhimentos, uma extensão para atendimento de adolescentes meninos com capacidade de 10 (dez) vagas e a Parceria com a OSC Associação Comunitária Presbiteriana Lar Hermínia Scheleder que dispõe de 08 (oito) vagas.

Constatou-se uma variação significativa de número de acolhidos nos anos de 2016, 2017 e 2018, com grandes oscilações no número de acolhimentos, as variações são em proporções de 40% da capacidade total e muito difíceis de prever. A Ação Civil iniciou-se no período em que o abrigo sofria superlotação com 8 acolhidos acima da orientação.

Em resposta à necessidade de ampliação de vagas de acolhimento o município realizou chamamento público conforme previsto na Lei 13.019/2014, ao que teve resultado deserto. Mediante a esse resultado a gestão municipal realizou o planejamento de construção de uma estrutura de acolhimento para crianças e adolescentes.

A proposta de construção e ampliação do serviço municipal foi aprovada pelo Ministério Público e Judiciário na audiência conciliatória em 05/02/2018. Na data da audiência constatávamos um número de 16 acolhidos no abrigo, número esse que permaneceu de janeiro à março de 2018. No mês de abril de 2018 foram registrados em





um período de 8 dias acolhimento de 7 novas crianças/adolescentes, lavando a condição de lotação acima da prevista nas orientações técnicas.

A Lei Federal 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral do chamamento público.

No entanto, o artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do chamamento público para as seguintes situações e destacamos o inciso VI:

A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública grave perturbação da ordem pública, ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

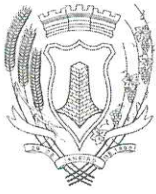
IV – (Vetado)

V - (Vetado)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O documento disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, Brasília 2016, explica que a dispensa de chamamento público se aplicará quando: “o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados e o dano a ser gerado ao usuário devido ao





rompimento de vínculos for maior que a vantagem que a realização de outro chamamento público”(pg. 8).

O Lar Hermínia Scheleder já possui parceria com o Município de Piraquara, Curitiba/PR e outros municípios da Região Metropolitana, realiza um trabalho de destaque no atendimento e acompanhamento aos acolhidos no local. A equipe diretiva do Lar compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de sua localização, onde tem representatividade atuante.

O Lar apresentou uma proposta que vem ao encontro dos princípios da administração pública, com valor fixo mensal de R\$ 2.100,00 para garantia da vaga e estrutura adequada para receber o acolhido a qualquer tempo e um acréscimo de custo de R\$ 900,00 que ocorre devidos gastos variáveis com a vaga ocupada, com a possibilidade de ocupação de até 4 (quatro) vagas.

Em visita dos técnicos da gestão da Secretaria de Assistência Social foi verificado adequada estrutura física e técnica para atendimento da demanda de acolhimento.

A Constituição da República tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III). A proteção à infância e adolescência é um direito social nos termos do artigo 6º e dever do Estado, conforme art. 203º. É também da competência do Estado priorizar a criança e o adolescente no acesso aos seus direitos – art. 227º.

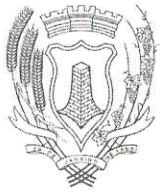
Nesse sentido, busca-se também a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do adolescente, Lei 8069/1990, contemplando a proteção integral, descrita no seguinte o dispositivo legal:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*





A parceira indicada é Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não remunera nem distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014.

Além disso, a parceira ora em referência encontra-se devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, dentre outras atribuições, que fixa as diretrizes das políticas públicas a serem executadas na proteção das crianças e adolescentes.

Ainda, o Plano de Trabalho desenvolvido pela instituição parceira é condizente com os objetivos buscados por este Município, da proteção às crianças e adolescentes, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em 14/08/2019.

A proposta dessa parceria se dá pelo período de 04 meses de vigência, sendo que esse período foi proposto com base na previsão de finalização das Obras de construção do novo Abrigo Municipal. Esse planejamento consta aprovado no Processo de Ação Civil Pública acima citado.

Com base nos apontamentos acima elencados a Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, interessadas em garantir o direito à proteção social integral às crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento institucional justifica a dispensa do Chamamento Público para realização de parceira com o Lar Hermínia Scheleder por meio de Termo de Colaboração.

A presente justificativa está disponível na rede de computadores – *Internet*– no site da Prefeitura do Município de Piraquara, ainda na data de hoje, para que, eventualmente, possa ser objeto de impugnação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Piraquara, 29 de agosto de 2019.


Rebekka Rinklin Alves

Secretária Municipal de Assistência Social

